



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CCLCNBIO Nº 01/2022, de 17, de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre procedimentos de **Prestações de Atividades Acadêmicas Alternativas**, quanto à aplicação de verificações de aprendizagens e à frequência de acadêmicos por **motivo de liberdade de consciência e crença religiosa**, no curso superior de Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, do Centro de Referência de Jaciara, Campus São Vicente, IFMT e dá outras providências.

O Colegiado de Curso da Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* São Vicente, Centro de Referência de Jaciara, em sessão ordinária, *on-line* (meet.google.com/kwk-cnsw-byx), do dia 17 de fevereiro de 2022, (**quinta-feira**), no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

1. As disposições contidas nos art. 24, VI, art. 26, § 3º e art. 47, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. As disposições contidas no art. 60, § 4º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
3. As disposições contidas no art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
4. O Regulamento Didático do IFMT (2020), Seção II – Da frequência, o art. 196, que assegura “... aos estudantes de todos os níveis e modalidades o direito de ausentar-se de provas, aulas e demais atividades...”; em específico o item I – “... por conta dos preceitos de sua religião...”;
5. O Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (2020), na Seção XI, art. 84 a 86, trata do ingresso dos estudantes com necessidades específicas;
6. A Seção I – Do corpo docente e suas atribuições, art. 149, item VI, do Regulamento Didático do IFMT (2020), aponta para o zelo pela aprendizagem dos estudantes e estabelecimento de estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento e/ou com necessidades específicas;
7. A Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. A alteração deu-se com o acréscimo do art. 7º-A, o qual literalmente prescreve:

Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno [...] prestações alternativas.

8. O Colegiado de Curso em pauta, de acordo com seu Projeto Pedagógico, como instância didático-pedagógica e científica; órgão supervisor, planejador e executor das atividades que lhe compete; outrossim, instância normativa, deliberativa executiva sobre políticas acadêmicas concernentes ao curso em consonância com o estabelecido por instâncias superiores

RESOLVE:

Approvar a indicação do Núcleo Docente Estruturante, com base na Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) sobre procedimentos de **Prestações de Atividades Acadêmicas Alternativas**, quanto à aplicação de verificações de

aprendizagens e à frequência de acadêmicos por **motivo de liberdade de consciência e crença religiosa**, no curso superior de Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, do Centro de Referência de Jaciara, Campus São Vicente, IFMT.

CAPÍTULO I

DO DIREITO

Art. 1º. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o art. 7º-A, fica assegurado ao acadêmico, no exercício de liberdade de consciência e de crença religiosa, o direito de ausentar-se de verificações de aprendizagens ou aulas (síncronas ou assíncronas) em dia que, de acordo com os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Art. 2º. O direito, definido no art. 1º, somente será assegurado se a instituição for comunicada mediante prévio requerimento, junto à Coordenação de Registro Escolar, à qual está atrelado o curso, no ato da matrícula ou até 15 (quinze) dias após o início das atividades acadêmicas, conforme calendário referência.

Parágrafo único – Não serão aceitas solicitações fora do prazo ou com documentação incompleta, salvo casos excepcionais, os quais serão analisados pela Coordenação de Curso e apresentados ao Colegiado de Curso para deliberações.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR O REGIME

DE PRESTAÇÕES DE ATIVIDADES ACADÊMICAS ALTERNATIVAS

Art. 3º. Caberá à Coordenação de Registro Escolar receber o requerimento, conforme art. 2º, desta Resolução, devidamente documentado e nos prazos previstos em calendário referência.

Art. 4º. Após conferência dos dados do requerimento e do(s) documento(s) comprobatório(s), a Coordenação de Registro Escolar encaminhará à Coordenação de Curso para análise e encaminhamentos.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º. Caberá à Coordenação de Curso:

- I – analisar se o requerimento está de acordo com a legislação vigente;
- II – caso o requerimento atenda aos requisitos legais, encaminhar – para apreciação e emissão de Parecer – ao Núcleo Docente Estruturante;
- III – convocar o Colegiado de Curso para apresentação do Parecer emitido pelo Núcleo Docente Estruturante;
- IV – Registrar a deliberação do Colegiado de Curso e providenciar os encaminhamentos necessários.

§ 1º Caso o pedido seja deferido, a Coordenação de Curso deverá:

- a. comunicar imediatamente o(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es);
- b. comunicar à Coordenação de Registro Escolar.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido, a Coordenação de Curso deverá:

- a. comunicar o estudante ou responsável acerca do indeferimento;
- b. encaminhar a deliberação do Colegiado de Curso à Coordenação de Registro Escolar para arquivamento.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 6º. Caberá aos docentes:

I – Caso o pedido seja deferido, executar o Despacho proferido pela Coordenação de Curso, a partir da deliberação do Colegiado de Curso;

II – entrar em contato com o estudante requerente e estabelecer um acordo didático para o desenvolvimento das atividades do(s) componente(s) curricular(es).

III – comunicar à Coordenação de Curso quaisquer alterações no decorrer do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. As decisões serão encaminhadas à Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Referência de Jaciara e outras instâncias, que se façam necessárias, para conhecimento.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de aprovação pelo Colegiado de Curso, em 17 de fevereiro de 2022.

Jaciara, MT, 17 de fevereiro de 2022.

Gabriel Antonio Ogaya Joerke

Presidente do Colegiado de Curso da LCNBiologia

Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia

Centro de Referência de Jaciara / *campus* São Vicente (IFMT)

Portaria nº 100/2022, de 07/04/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Antonio Ogaya Joerke, COORDENADOR - FUC1 - SVC-CLBIO**, em 14/04/2022 04:19:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341431

Código de Autenticação: a1a677b71c

